



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.758/2024



INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA AS MULHERES (WOLLYING)”, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE da proposição.

1. Resumo do projeto – Fica instituída no calendário oficial do Estado da Paraíba a “Semana de Conscientização e Enfrentamento à Violência Psicológica contra as Mulheres”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, quando serão realizadas atividades educativas, palestras, debates, seminários, campanhas de conscientização, distribuição de materiais informativos, entre outras iniciativas, visando sensibilizar a população e fomentar o debate público sobre o tema.

2. Síntese do voto - A instituição de dias, semanas ou meses nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE da proposição.

AUTOR (A): **DEP. SILVIA BENJAMIN**

RELATOR (A): DEP. CHICO MENDES (substituído na reunião pelo **DEP. CAMILA TOSCANO**)

P A R E C E R -- Nº 143 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.758/2024**, de autoria da **Dep. Silvia Benjamin**, o qual institui a denominada “Semana De Conscientização E Enfrentamento À Violência Psicológica Contra As Mulheres (Wollying)”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 27 de fevereiro de 2024.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A autora justificou a proposição de sua autoria, afirmando que a violência psicológica, também conhecida como "wollying", é uma forma de violência contra as mulheres que muitas vezes passa despercebida, mas que pode causar danos profundos e duradouros à saúde mental e emocional das vítimas.

Assim, defende ser fundamental que a sociedade esteja consciente dos diversos tipos de violência que as mulheres enfrentam, e que sejam promovidas ações de prevenção e combate a essa realidade.

Ou seja, entende a nobre colega parlamentar que, ao dedicarmos uma semana específica para discutir e conscientizar sobre a violência psicológica contra as mulheres, estaremos reafirmando o compromisso do Estado com a promoção dos direitos das mulheres e com o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero. Foram estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da matéria.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste PLO não tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por **não** constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

Logo, a instituição de dias, semanas ou meses nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de meses no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Vejamos:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.758/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.758/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

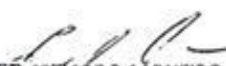
Sala das Comissões, 26 de março de 2024.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro